



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 88/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 38/2013



**CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA COLETA E DESTINAÇÃO
ADEQUADA DE LIXO ELETRÔNICO**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1202.1854100212028.3390.39 (969)

LC 100
TCE 02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 015/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, a senhora Julvana Dezingrini, CPF nº 019.972.969-77 e RG nº 6.647.624-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2.013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001/2012, de 02 de janeiro de 2012, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração



Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 478 de 04/01/13 pg nº 1 - C



Município de Chopinzinho

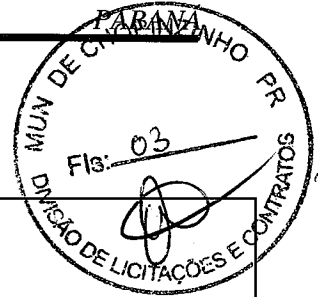
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE AGRICULTURA ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE LIXO ELETRÔNICO, SOLICITA A VOSSA EXCELENÇA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA ESTE SERVIÇO, ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTICATIVA, SENDO QUE O MESMO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:


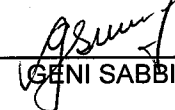

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	MESES	Serviço de coleta, transporte e destinação adequada de lixo eletrônico.	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					4.200,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO  ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1202.1854100212028.3390.39 (969) Data: <u>27/05/2013</u>  GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: <u>27/05/2013</u>  LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Senhora Luci Baraldi, que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de maio de 2013.


LUCI BARALDI
Secretária Municipal de Agricultura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

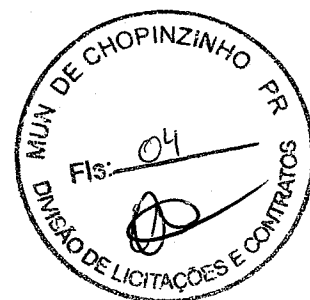
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO



Assunto..... : LICITAÇÃO

Subassunto.. : Processo Licitatório

No.Processo : 2013/05/001081

Data Protoc. : 27/05/13

Requerente. : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

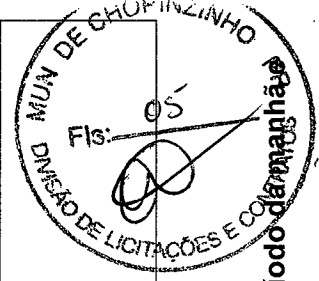
Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/05/2013

Assinatura do Requerente

Dúvidas e confirmações, favor entrar em contato no telefone 3242 2503.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA SEMANA DO MEIO AMBIENTE

DIA	PRAGRAMAÇÃO	PÚBLICO	REALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
03	Visitas Aterro Sanitário	Alunos das Escolas Municipais Urbanas e Rurais do 4° e 5° Ano. APAE	Prefeitura Municipal (Horário a Definir)	Visitas no período da manhã e tarde. CONFIRMAR PRESENÇA
04	Palestras Anfiteatro	Alunos do 6°, 7° e 8° ano e APAE	GRT – óleos de cozinha Tractebel Sec. da Saúde Início as: 08:00 AM / 13:30 PM	Palestras de 30 a 40 minutos cada. CONFIRMAR PRESENÇA
05	- Panfletagens com exposição de resíduos; - Ações isoladas nas Escolas e Colégios; - Recolhimento de resíduos na Via da Campina até São Luiz;	Pedestres e Motoristas que circulam na Avenida.	Projovem (8:30 as 9:45 / 13:30 as 14:45) Formação de Docentes (9:45 as 11:00 / 14:45 as 16:00) Casa Familiar Rural e Escola de São Luiz	Será utilizado a calçada da rua do Lazer para exposição dos resíduos e banners, junto com entrega de panfletos. CONFIRMAR PRESENÇA
06	Caminhada com mutirão de limpeza, distribuição e plantio de mudas em córregos urbanos e rurais.	Conscientização do Público em geral. Alunos 1° Ano do 2° Grau APAE	Colégios (Armim Matte, Nova Visão e Bom Jesus) e Rurais Início as: 08:30 AM / 13:45 PM	Alunos do 1° Ano do Segundo Grau. CONFIRMAR PRESENÇA
07	Recolhimento de Resíduos Eletrônicos	População em Geral	Ecopontos Mega Informática All Info Beck Informática.	



Dia 03 – Escolas repassar quantas turmas irão fazer as visitas (períodos da manhã e tarde);
Dia 04 – Colégios terão que repassar o número de alunos que participarão das palestras (período da manhã e tarde);
Dia 05 – Levantar e repassar os alunos da Formação de Docentes e Projovem que irão participar da panfletagem (período da manhã e tarde);
Dia 06 – Cada Colégio escolher uma turma do 1° Ano do Segundo Grau, informar o número de pessoas para participar na ação.



AMBIENTS

Lixo Eletrônico

A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos

CNPJ: 11.951.395/0001-24

Proposta Orçamentária para Gerenciamento de Resíduos Eletroeletrônicos

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

1) Armazenamento

O armazenamento dos equipamentos eletroeletrônico será de responsabilidade do gerador, sendo que estes deverão estar devidamente segregados de acordo com suas características físicas, previamente estabelecido pela **AMBIENTS Lixo Eletrônico**.

2) Coleta / Transporte

A coleta e o transporte dos equipamentos serão efetuados através de frota própria pela **AMBIENTS Lixo Eletrônico**, resguardando o direito da contratação de terceiros.

3) Manufatura Reversa / Descaracterização

Uma vez coletados e transportados os resíduos até a sede da **AMBIENTS**, localizada no município de Pato Branco, os mesmos serão acondicionados em contêineres estacionários, para aguardarem a segregação, manufatura reversa e posterior descaracterização das marcas e logos, garantindo assim a integridade dos geradores.

4) Reciclagem

A reciclagem dos equipamentos é a ultima fase do processo, onde os resíduos são segregados de acordo com suas características e encaminhados para diferentes industrias de reciclagem no país.

Todos os equipamentos são catalogados para a elaboração de um Inventario de Resíduos, e posteriormente este documento será submetido a analise do Órgão Ambiental competente (IAP), a fim de rastrear o destino final de cada equipamento coletado.

Validade da Proposta: 30 dias

5) Tabela de Preços: Será cobrado o valor de R\$ ^{350,00}~~300,00~~ (quinhentos reais) mensais.

Período do Contrato: 12 meses.

4.200,00 / ano

6) Periodicidade da coleta: Os Resíduos serão coletados uma vez ao mês na Secretaria de Meio Ambiente da Cidade de Chopinzinho PR. - Ponto a ser definido:

Parceiros para devolução: Mega Informatica, All Info e Beck

AMBIENTS / Pato Branco- PR
Rua Castro Alves n.º 574
Cep: 85508-060

Celular: (46) 9101-9201
Celular: (46) 9971-6508

Site: www.ambients.com.br
e-mail: ambients_lixoeletronico@hotmail.com

01153850
WELTON



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1081/2013 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA ZOOTECNIA E MEIO AMBIENTE

1202.1854100212028.3390.39 (969)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de maio de 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



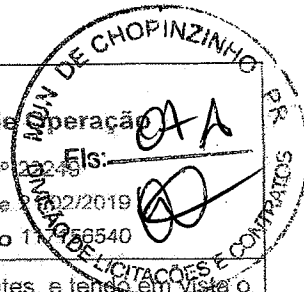
Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 22249

Validade 13/10/2012 a 13/10/2012

Protocolo 117156540



O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 117156540, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

11951395000124

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

99176865

Endereço

RUA CASTRO ALVES, Nº 574

Bairro

ALVORADA

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85508060

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA

Tipo de empreendimento/atividade

Comercio Varejista Especializado em equipamentos e Suprimentos de Informatica

Endereço

RUA CASTRO ALVES, Nº 574

Bairro

ALVORADA

Município

Pato Branco

Cep

85508060

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Chopim

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

• Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos de Resolução CONAMA nº 006/86.

• Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

• Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.

• Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 78221267, Licença: 22249, Emissão da Licença: 13/10/2010, Validade: 13/10/2012.

As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.

O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 20245 Fls: 01-02

Validade 20/02/2019

Protocolo 140156540



do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2013

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Silvio Fasse
Silvio Fasse
RG nº 5226423-5
Chefe Regional
IAP-Pato Branco

A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS LTDA – ME

CNPJ: 11.951.395/0001-24

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



DANIEL BENOSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido na cidade de Pato Branco-PR., em 30/04/1989, empresário, residente e domiciliado na Rua Zacarias konslinski, 32, bairro Trevo da Guarani CEP 85501360, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 9.917.686-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná, portador do CPF sob nº 071.632.449-08; DIONATAN JUNIOR SPIGOSO, brasileiro, maior, solteiro, nascido na cidade de Pato Branco – PR., em 18/11/1989, residente e domiciliada na Rua Valmor L Campestrini, 146, bairro Parque do Som, CEP 85504-429, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade nº 9.833.581-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 063.152.899-75, sócios componentes da sociedade empresária A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – ME, com sede e foro na Rua Castro Alves, 574, Bairro Alvorada, CEP 85508-060, na cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social primitivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206764344 em 14/05/2010 e última alteração contratual sob nº 20116508914 registrado em 07/07/2011, resolvem alterar seu contrato primitivo e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: retira-se da sociedade, o sócio DIONATAN JUNIOR SPIGOSO, que possui 15.000 (quinze) mil quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) vendendo o total de suas por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o sócio ingressante HENRIQUE CASTELLANI VETORELLO, brasileiro, maior, solteiro, nascido na cidade de Francisco Beltrão – PR., em 07/12/1993, residente e domiciliada na Rua Orquídeas, 861, centro, CEP 85601-210, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná, portador da Cédula de identidade nº 10.842.851-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 093.372.119-63, valor este pago em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato, valendo este como recibo, retira-se também o sócio DANIEL BENOSKI, que possui 15.000 (quinze) mil quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) vendendo o total de suas por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o sócio ingressante EDAIR MOLEIRO, brasileiro, maior, casado pelo regime comunhão parcial de bens, nascido na cidade de João Ramalho - SP., em 29/10/1954, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Cantelmo, 670, centro, CEP 85601-270, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná, portador da Cédula de identidade nº 1.140.319, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 779.152.248-91, valor este pago em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato, valendo este como recibo

A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.951.395/0001-24

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica a partir desta data, assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
HENRIQUE CASTELLANI VETORELLO	15.000	15.000,00	50
EDAIR MOLEIRO	15.000	15.000,00	50
TOTAL	30.000	30.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: os sócios retirantes DANIEL BENOSKI e DIONATAN JUNIOR SPIGOSO, dão aos sócios ingressantes HENRIQUE CASTELLANI VETORELLO e EDAIR MOLEIRO, ampla e geral quitação de todos seus haveres para com a sociedade, quer se refira a lucros ou quaisquer outros créditos e declaram estar a partir desta data, definitivamente desligados da sociedade e os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da atual situação econômica e financeira da sociedade e assumem o ativo e passivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que era exercida pelos sócios DANIEL BENOSKI e DIONATAN JUNIOR SPIGOSO, altera a partir desta data, ficando como sócio administrador EDAIR MOLEIRO ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, com os poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; USO DA FIRMA Individualmente.

PARÁGRA ÚNICO: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca excederá a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

USO DO NOME EMPRESARIAL: individualmente.

CLAUSULA QUINTA: O sócio administrador EDAIR MOLEIRO, declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011/2002 do Código Civil

A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS LTDA - ME

CNPJ: 11.951.395-0001-24

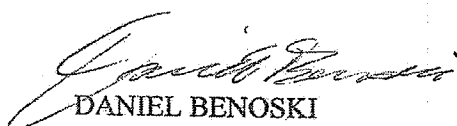
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

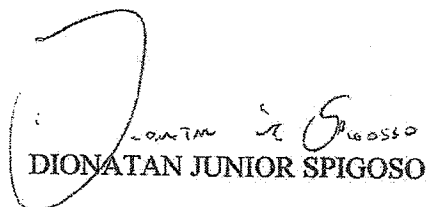


CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Pato Branco-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Pato Branco-Pr. 21 de março de 2012

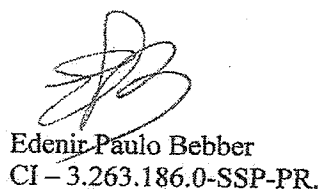

DANIEL BENOSKI

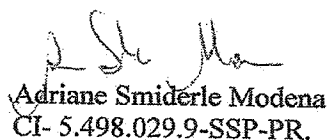

DIONATAN JUNIOR SPIGOSO

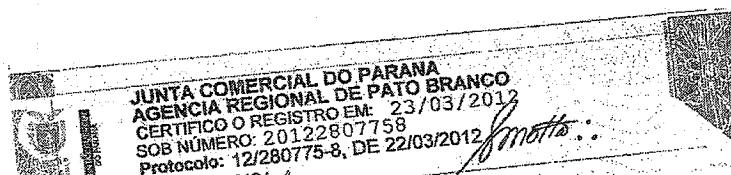

HENRIQUE CASTELLANI VETORELLO


EDAIR MOLEIRO

Testemunhas:


Edenir Paulo Bebber
CI - 3.263.186.0-SSP-PR.


Adriane Smiderle Modena
CI- 5.498.029.9-SSP-PR.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000252013-14021395

Nome: A M B LOGISTICA REVERSA E INDUSTRIA DE
COMPONENTES ELET
CNPJ: 11.951.395/0001-24



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/04/2013.

Válida até 23/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11951395/0001-24
Razão Social: AMB LOGISTICA REVERSA E IND DE COMP ELETR
Nome Fantasia: AMBIENTS
Endereço: R CASTRO ALVES 574 BARRACAO / SAO CRISTOVAO / PATO
BRANCO / PR / 85508-060



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2013 a 22/06/2013

Certificação Número: 2013052408472271212198

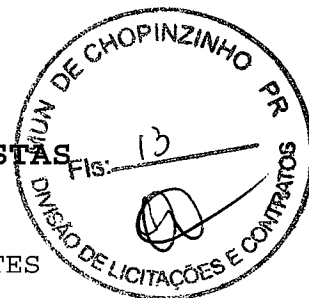
Informação obtida em 24/05/2013, às 08:47:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: A M B LOGISTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES
ELETRONICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.951.395/0001-24

Certidão n°: 30382027/2013

Expedição: 24/05/2013, às 08:50:27

Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **A M B LOGISTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES
ELETRONICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n°
11.951.395/0001-24, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2013



1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente, protocolada sob o nº 1081/2013, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Dispensa de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	MESES	Serviço de coleta, transporte e destinação adequada de lixo eletrônico.	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					4.200,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA		
Endereço: Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.508-060	U.F.: PR
CNPJ: 11.951.395/0001-24	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90520314-24	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade da Secretaria de Secretaria de Agricultura Zootecnia e Meio Ambiente, e a Empresa prestar serviços de qualidade e esta ser a única empresa da região, prestadora de serviços nesta área, devidamente autorizada, dispondo de equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 4.200,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Secretaria de Agricultura Zootecnia e Meio Ambiente, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado, verificado através de pesquisa.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

André A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Julvana Dezingrim



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 38/2013



Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2013, de 27 de maio de 2013, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.200,00	AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

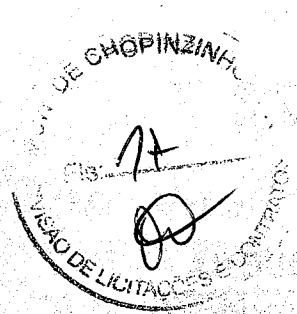
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMB Logística Reversa e Industria de Componentes LTDA CNPJ: nº 11.951.395/0001-24. Objeto: Contratação de Serviço de Recolhimento, Transporte e Destinação de Lixo Eletônico: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 969 Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Moleiro, pela Empresa.



Nossa vida é fazer jornal para Você

Municípios da microrregião conquistam medalhas nos Jogos Escolares



Saudade do Iguaçu
Página 11



São João
Página 11



Coronel Vivida
Página 12C

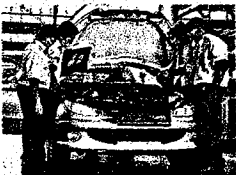


Sulina
Página 11



Chopinzinho traz mais de 20 medalhas e bate recorde de participação
Página 13C

Chopinzinho
Pronatec oferece mais cursos gratis que valem até R\$ 1.500



Página 06

Chopinzinho
Leomar e Traiano anunciam quatro novas empresas

Página 01C



São João
Vadeco anuncia Secretário e reúne funcionários

Página 04



Tempo

Sexta	Sábado	Domingo
Nublado com chuvas esporádicas. 1 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm	Sol com muitas nuvens. 0 mm
11° 19°	10° 21°	09° 20°

Fonte: Climatempo

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
500	Unid.	Carra em pasta com solvente de petróleo, 4,5 Kg, amarela.	Belga	86,00	43000,00
500	Pct	Grampo de varal (roupa) - com 12 unidades	Supra	1,25	625,00
50	Unid.	Mangueira com esguicho - 20 metros	Brlifex	40,00	2000,00
600	Unid.	Rodo de borracha tamanho mínimo 40 cm, com reforço no cabo	Modalar	10,00	6000,00
600	Unid.	Rodo de borracha, mínimo 80 cm, com reforço no cabo	Modalar	21,00	12600,00
400	Unid.	Vassoura com cerdas plásticas, mínimo 25 cm.	Noviça	4,00	1600,00
Total R\$					708.202,00

17 de maio de 2013

Ata de Registro de Preços nº 167/2013

de 2013, às 09:00, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, nº 3883, centro, em Chopininho - PR, compareceu o Sr. ni, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito 9.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito, do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, PJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, Venon Pizzolatto, inscrito no CPF nº 028.544.269-40, portador do RG residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito ta no CNPJ nº 12.395.037/0001-45, Inscrição Estadual nº 9058848082 na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 402, CENTRO, CEP 85560000, ho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de nte ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de antíbios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de razo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados

Chopininho - PR - Contratante
ni - PrefeitoCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - Contratada
Pizzolatto - Representante Legal

a de Registro de Preços nº 167/2013

is itens Registrados:

Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
140	Kg	Torta salgada, sabor palmito	Delícia Café	13,00	1820,00
180	Kg	Mini pizza: sabor variado, 4 queijos, calabresa, frango, mista. Tamanho 6 cm de diâmetro	Delícia Café	12,00	2160,00
100	Kg	Mini croissant salgado sabor palmito	Delícia Café	15,70	1570,00
60	Kg	Palet, sabor variado, azeitona, atum, 4 queijos	Delícia Café	25,95	1557,00
150	Kg	Pão bisnaguinha	Delícia Café	5,90	885,00
160	Kg	Bolinho de chuva	Delícia Café	9,35	1496,00
160	Kg	Mini torta de maracujá	Delícia Café	12,00	1920,00
180	Kg	Cupcake sem cobertura, sabor variado	Delícia Café	17,40	3132,00
180	Kg	Cupcake com cobertura, sabor variado	Delícia Café	18,80	3384,00
700	Lt	Chá pronto para o consumo	Delícia Café	2,60	1820,00
5000	Unid.	Suco de fruta com soja, embalagem tetra pak, 1 litro	Soccoco	2,60	13000,00
200	Unid.	Gerrafa térmica capac. 1,8 litros invólucro plást	Aladdin	66,00	13200,00
800	Unid.	Sabonete infantil, apresentação em unidades com 80 g	Baby 123	0,80	640,00
2000	Unid.	Sapão em pd, apresentação em embalagem com 300 g	Sanybil	1,70	3400,00
Total R\$					49.984,00

17 de maio de 2013

Ata de Registro de Preços nº 168/2013

de 2013, às 09:00, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura, os Dumont, nº 3883, centro, em Chopininho - PR, compareceu o Sr. zani, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito 9.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito, te do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº), em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, siano Enderle, inscrito no CPF nº 023.546.129-66, portador do RG nº residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, representante legal DOCE D'OCÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica rariado, inscrita no CNPJ nº 02.650.266/0001-05, Inscrição Estadual nº

90164874-38 estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.233 - Centro, 4.233, CEP 85560000, em Chopininho - PR., de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 68/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 29/2013, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - PR - Contratante
Leomar Bolzani - PrefeitoDOCE D'OCÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Contratada
Cassiano Enderle - Representante Legal

Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 168/2013

Descrição dos Itens Registrados:

Lote	Item do Edital	Quan	Unid	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1	21	130	Kg	Mini risoles com recheio de palmito	Doce D'ocê	13,50	1755,00
1	24	120	Kg	Mini empada sabor palmito	Doce D'ocê	17,49	2098,80
1	26	130	Kg	Mini croissant doce sabor variado: goiabada, chocolate, creme de baunilha	Doce D'ocê	16,99	2208,70
1	27	130	Kg	Mini croissant salgado, sabor variado: frango, pizza	Doce D'ocê	16,49	2143,70
1	37	120	Kg	Pão preto	Doce D'ocê	7,39	886,80
Total R\$							9.093,00

Chopininho, 17 de maio de 2013

Espécie: Extrato do Contrato 136/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Polimédica Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho LTDA., CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. Valor total: R\$ 7.862,04 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 31/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 518. Data da assinatura: 09/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gilmar Pedro Resende, pela Empresa.

Espécie: Distrito do Contrato nº 093/2013. Contratante: Município de Chopininho - PR. Locador: Centro Médico Chopininho. Objeto: 02 Salas e 01 Auditório. Origem: Dispensa de Licitação nº 25/2013. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666. Data da assinatura do Distrito: 25/03/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 169/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Rodolphe Transportes LTDA - ME, CNPJ: 15.233.280/0001-55. Objeto: Contratação de Serviço de Transporte de Veículos - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 36/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 953. Data da assinatura: 21/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Pedro Angelo Siqueira Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 170/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Clínica Reviver CNPJ: nº 01.728.890/0001-15. Objeto: Contratação de Serviço Internação de Pacientes de Psiquiatria: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 747 Data da assinatura: 22/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rossano Zanchi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 172/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: AMB Logística Reversa e Indústria de Componentes LTDA CNPJ: nº 11.951.395/0001-24. Objeto: Contratação de Serviço de Recolhimento, Transporte e Destinação Adequada de Lixo Eletônico: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 969 Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Moleiro, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2013, de 09 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.862,04	POLIMEDICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 09 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 173/2013. Locatário: Município de Chopininho e João Carlos Biesek, médico, portador da CI RG nº 1.412.406-3 PR, inscrito no CPF nº 462.321.509-10. Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e João Carlos Biesek.

Espécie: Extrato do Contrato 174/2013. Locatário: Município de Chopininho e Valmir Carlos Biesek inscrito no CI RG nº 1039690033 SSP/RS e no CPF nº 648.750.910-87. Objeto: Locação de Imóvel para realização de Atividades Legislativas. Valor total 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 39/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 537. Data da assinatura: 27/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 57/2013
Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa - nº 25/2013
Objeto: Locação de Imóvel por Tempo Determinado

O Prefeito do Município de Chopininho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Considerando o interesse público decorrente de fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório acima referenciado.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopininho, 25 de março de 2013

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2013, de 21 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.200,00	RODOLUPE TRANSPORTES LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 21 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2013, de 22 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.400,00	Clínica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 22 DE MAIO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2013, de 27 de maio de 2013, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.200,00	AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE MAIO DE 2013.

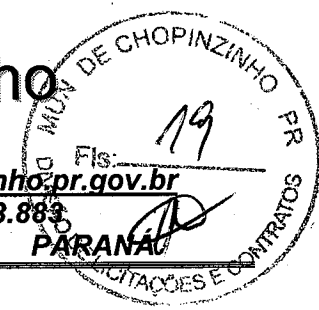
Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 172/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 - SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 4584, Bairro Centro, Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada, Pato Branco, CEP: 85.508-060, CNPJ: nº 11.951.395/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Edair Moleiro, portador do CPF nº 779.152.248-91 e do RG nº 1.140.319 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 38/2013, Processo Licitatório 88/2013, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
<u>01</u>	<u>12</u>	MESES	Serviço de coleta, transporte e destinação adequada de lixo eletrônico.	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: 1202.1854100212028.3390.39 (969)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços conforme descrição na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, conforme descrição específica na clausula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.888

85.560-000

CHOPINZINHO



A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 88/2013 – Dispensa de Licitação nº 38/2013. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no tocante a garantia do produto, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos licitados, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso.

O acompanhamento e fiscalização será efetuado pela Secretária de Agricultura Luci Baraldi, em conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso de não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2013.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Edair Moleiro
CPF nº 779.152.248-91
RG nº 1.140.319

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a empresa **AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.** Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.951.395/0001-24, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada, CEP 85.508-060, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumond numero 3883, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, manufatura reversa e descaracterização final de resíduos eletrônicos gerados no domicílio na indústria no comércio e na prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas e legislações pertinentes às suas atividades.

Parágrafo único: A coleta o armazenamento temporário a manufatura reversa e a reciclagem dos resíduos coletados, observadas as licenças ambientais deferidas em favor da **CONTRATADA**, bem como os instrumentos legais e normativos que disciplinam as atividades de logística reversa, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual encontra-se licenciada e operante com sede foro no município de Pato Branco- PR.

II – DO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos resíduos coletados e armazenados em um local, de coleta pré-estabelecido pela **CONTRATANTE** através de agendamento na sede da **CONTRATADA**.

Marta



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a coleta de “porta a porta”. Sendo todo o volume acondicionado em um mesmo local de fácil acesso, protegido de quaisquer intempéries, até que a coleta final seja efetuada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitada a coleta dos resíduos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para deslocar um veículo coletor para efetuar o carregamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros).

Parágrafo Primeiro : O transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** emitirá e fornecerá à **CONTRATANTE** romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia e respectiva quantidade dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos para efeitos de manufatura reversa, reciclagem ou outro destino que for dado aos resíduos eletroeletrônicos, objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente e, sempre que renovado ou solicitado pela **CONTRATANTE** todos os documentos pertinentes às licenças para exercício de sua atividade e para cumprimento do objeto do presente contrato, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá à disposição todos os documentos atualizados que habilitam a **CONTRATADA** a prestar os serviços objeto do presente instrumento.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA : A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra

Mante



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos e disposições e demais atinentes à destinação de resíduos, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionada ao objeto do presente instrumento, incluindo, mas não limitado à Lei Estadual do Paraná sob nº 12.493/99 e alterações constantes da Lei 15.862/2008, bem como na Lei Federal 9.605/98, as quais declaram, desde já ter total conhecimento, bem como os padrões estabelecidos pela ABNT (NBR 10004 e demais normas atinentes ao objeto deste instrumento), responsabilizando-se pelos danos que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que administrativa, civil ou criminalmente, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou de entidades de natureza privada, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer penalidade e ou obrigação de pagamento de qualquer multa, nem a título de solidariedade ou subsidiariedade, mesmo que o órgão ou ente público cobre, originalmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA : A **CONTRATADA** suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

CLÁUSULA OITAVA : A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a quaisquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, a reciclagem e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA NONA : A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, manufatura reversa, descaracterização, reciclagem e destinação final de

Marta

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.



resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a **CONTRATANTE** sofra prejuízos ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, que porventura ocorram durante a execução dos serviços, sejam estes ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva correrá por conta da **CONTRATANTE**.

IV – DA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

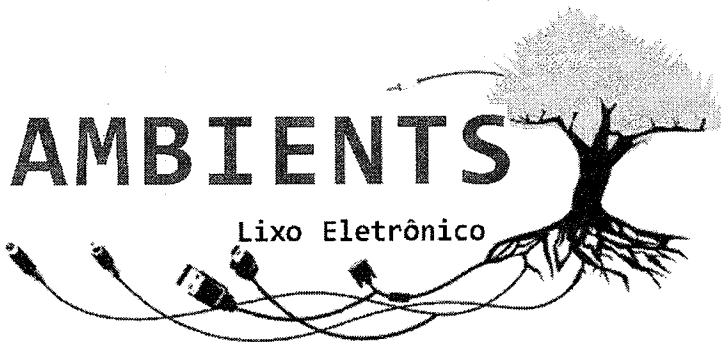
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denunciação à lide no que couber.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para a execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc.; e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

Marta

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



V A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos inerentes ao transporte, manufatura reversa, descaracterização e posterior reciclagem do material eletroeletrônico coletado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : Pelos serviços prestados e descritos no presente contrato , a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês para a coleta dos resíduos eletroeletrônicos gerados pelo município de Chopinzinho.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A **CONTRATADA** emitirá boleto bancário contra a **CONTRATANTE**, no valor descrito na cláusula anterior, cujo vencimento dar-se-a 30 dias após a assinatura deste contrato e assim, sucessivamente de 30 em 30 dias.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar para a **CONTRATANTE** em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da coleta dos eletroeletrônicos, um Certificado de destinação de Resíduos, listando neste todo o volume coletado e o destino de casa equipamento.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS – VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA NONA : O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA : No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando a partir da data de assinatura do termo rescisório a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

Marta



AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA : As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento articular de Prestação de Serviços, elaborado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 25 de maio de 2013

EDAIR MOLEIRO
AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E IND.DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
LEOMAR BOLZANI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLINGTON C. VETTORELLO
TESTEMUNHA

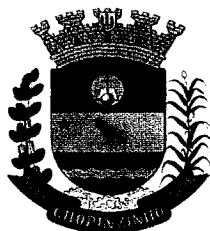
MARTA BOCCARDI
TESTEMUNHA

AMBIENTS / Pato Branco- PR

Rua Castro Alves n.º 574
Cep: 85508-060

celular (46) 9115-3850
Fone : (46) 4101-7550

e-mail: ambients_lixoeletronico@hotmail.com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, e a empresa: **AMB LOGÍSTICA REVERSA E INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 11.951.395/0001-24, estabelecida à R Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-gerente Senhor Edair Moleiro, portador da cédula de identidade sob RG nº 1.140.319, e inscrito no C.P.F. nº. 779.152.248-91, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Conforme contrato nº 172/2013, firmado em 27 de maio de 2013, objeto do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação 38/2013, entre as partes acima identificadas, visando a Contratação de Serviços de coleta, transporte e destinação adequada de lixo eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato, em 12 (doze) meses, passando o prazo de vigência do contrato para 27 de maio de 2015, de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

De acordo com a Cláusula segunda do Contrato originário, o valor mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e o valor total do Aditivo contratual será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 27 de maio de 2014.

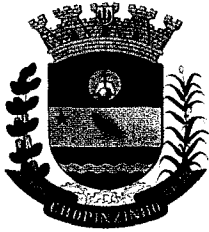
Município de Chopinzinho-PR
Leomar Bolzani
Prefeito
Contratante

AMB Logística Reversa e Industria de Componentes Ltda

Edair Moleiro
Contratada

Testemunhas:

546.482.513-47



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 172/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AMB Logística Reversa e Indústria de Componentes Ltda. CNPJ: 11.951.395/0001-24. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 27/05/2015. Valor do aditamento R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 38/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º. Data da assinatura: 27/05/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Edair Mo- leiro, pela Empresa.

Nossa vida é fazer jornal para Você

Jogos do Trabalhador

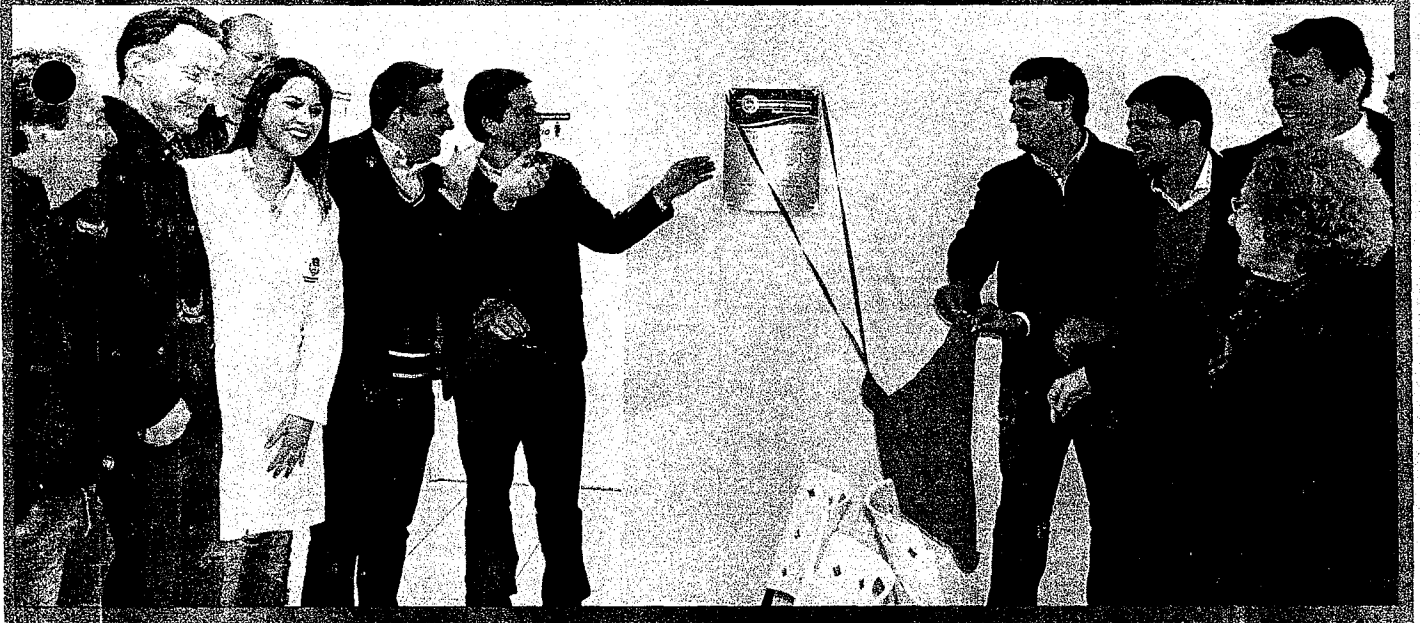
Revelado novos campeões em 2 modalidades

Pág. 11

Chopinzinho

Estrela Gaúcha e comunidades da região recebem Posto de Saúde

Pág. 08



Saudade do Iguaçu

Embrapa faz pesquisas no Biguá

Coronel Vivida

Frank confirma inicia de obras de Ginásio e Escola

Saudade do Iguaçu

Agricultores realizam sonho de trabalhar com leite



Pág. 10



Pág. 07C



Pág. 08C

AMBIENTS

Lixo Eletrônico

A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a empresa **AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.** Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.951.395/0001-24, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada, CEP 85.508-060, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumond numero 3883, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, manufatura reversa e descaracterização final de resíduos eletrônicos gerados no domicílio na indústria no comércio e na prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas e legislações pertinentes às suas atividades.

Parágrafo único: A coleta o armazenamento temporário a manufatura reversa e a reciclagem dos resíduos coletados, observadas as licenças ambientais deferidas em favor da **CONTRATADA**, bem como os instrumentos legais e normativos que disciplinam as atividades de logística reversa, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual encontra-se licenciada e operante com sede foro no município de Pato Branco- PR.

II – DO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos resíduos coletados e armazenados em um local, de coleta pré-estabelecido pela **CONTRATANTE** através de agendamento na sede da **CONTRATADA**.

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a coleta de "porta a porta". Sendo todo o volume acondicionado em um mesmo local de fácil acesso, protegido de quaisquer intempéries, até que a coleta final seja efetuada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitada a coleta dos resíduos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para deslocar um veículo coletor para efetuar o carregamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros).

Parágrafo Primeiro : O transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** emitirá e fornecerá à **CONTRATANTE** romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia e respectiva quantidade dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos para efeitos de manufatura reversa, reciclagem ou outro destino que for dado aos resíduos eletroeletrônicos, objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente e, sempre que renovado ou solicitado pela **CONTRATANTE** todos os documentos pertinentes às licenças para exercício de sua atividade e para cumprimento do objeto do presente contrato, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá à disposição todos os documentos atualizados que habilitam a **CONTRATADA** a prestar os serviços objeto do presente instrumento.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA : A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

especializada e qualificada; equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos e disposições e demais atinentes à destinação de resíduos, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionada ao objeto do presente instrumento, incluindo, mas não limitado à Lei Estadual do Paraná sob nº 12.493/99 e alterações constantes da Lei 15.862/2008, bem como na Lei Federal 9.605/98, as quais declaram, desde já ter total conhecimento, bem como os padrões estabelecidos pela ABNT (NBR 10004 e demais normas atinentes ao objeto deste instrumento), responsabilizando-se pelos danos que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que administrativa, civil ou criminalmente, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou de entidades de natureza privada, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer penalidade e ou obrigação de pagamento de qualquer multa, nem a título de solidariedade ou subsidiariedade, mesmo que o órgão ou ente público cobre, originalmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA : A **CONTRATADA** suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

CLÁUSULA OITAVA : A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a quaisquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, a reciclagem e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA NONA : A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, manufatura reversa, descaracterização, reciclagem e destinação final de

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a **CONTRATANTE** sofra prejuízos ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, que porventura ocorram durante a execução dos serviços, sejam estes ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva correrá por conta da **CONTRATANTE**.

IV – DA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denúncia à lide no que couber.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para a execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc.; e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



V A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos inerentes ao transporte, manufatura reversa, descaracterização e posterior reciclagem do material eletroeletrônico coletado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : Pelos serviços prestados e descritos no presente contrato , a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês para a coleta dos resíduos eletroeletrônicos gerados pelo município de Chopinzinho.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A **CONTRATADA** emitirá boleto bancário contra a **CONTRATANTE**, no valor descrito na cláusula anterior, cujo vencimento dar-se-a 30 dias após a assinatura deste contrato e assim, sucessivamente de 30 em 30 dias.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar para a **CONTRATANTE** em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da coleta dos eletroeletrônicos, um Certificado de destinação de Resíduos, listando neste todo o volume coletado e o destino de casa equipamento.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS – VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (doze) meses.

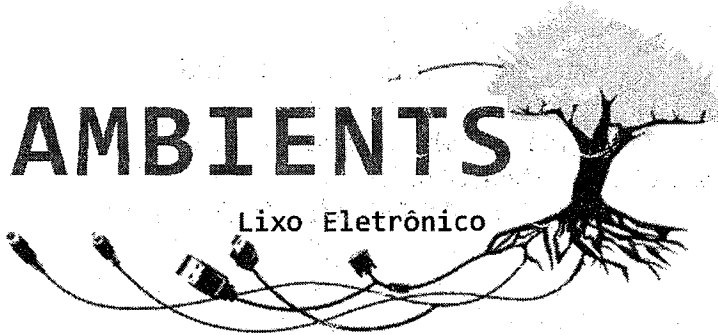
CLÁUSULA DECIMA NONA : O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA : No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando a partir da data de assinatura do termo rescisório a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA : As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento articular de Prestação de Serviços, elaborado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 25 de maio de 2013

EDAIR MOLEIRO
AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E IND.DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
LEOMAR BOLZANI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLINGTON C.VETTORELLO
TESTEMUNHA

MARTA BOCCARDI
TESTEMUNHA

AMBIENTS / Pato Branco- PR
Rua Castro Alves n.º 574 celular (46) 9115-3850
Cep: 85508-060 Fone : (46) 4101-7550 e-mail: ambients_lixoeletronico@hotmail.com

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a empresa **AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.** Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.951.395/0001-24, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 574, Bairro Alvorada, CEP 85.508-060, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, e de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumond numero 3883, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, manufatura reversa e descaracterização final de resíduos eletrônicos gerados no domicílio na indústria no comércio e na prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas e legislações pertinentes às suas atividades.

Parágrafo único: A coleta o armazenamento temporário a manufatura reversa e a reciclagem dos resíduos coletados, observadas as licenças ambientais deferidas em favor da **CONTRATADA**, bem como os instrumentos legais e normativos que disciplinam as atividades de logística reversa, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual encontra-se licenciada e operante com sede foro no município de Pato Branco- PR.

II – DO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos resíduos coletados e armazenados em um local, de coleta pré-estabelecido pela **CONTRATANTE** através de agendamento na sede da **CONTRATADA**.

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a coleta de “porta a porta”. Sendo todo o volume acondicionado em um mesmo local de fácil acesso, protegido de quaisquer intempéries, até que a coleta final seja efetuada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitada a coleta dos resíduos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para deslocar um veículo coletor para efetuar o carregamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros).

Parágrafo Primeiro : O transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** emitirá e fornecerá à **CONTRATANTE** romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia e respectiva quantidade dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao encargo da **CONTRATADA** a obtenção de licenciamento junto aos órgãos para efeitos de manufatura reversa, reciclagem ou outro destino que for dado aos resíduos eletroeletrônicos, objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente e, sempre que renovado ou solicitado pela **CONTRATANTE** todos os documentos pertinentes às licenças para exercício de sua atividade e para cumprimento do objeto do presente contrato, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá à disposição todos os documentos atualizados que habilitam a **CONTRATADA** a prestar os serviços objeto do presente instrumento.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA : A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as normas, procedimentos e disposições e demais atinentes à destinação de resíduos, bem como se obriga a cumprir a todas as determinações que vierem a existir relacionada ao objeto do presente instrumento, incluindo, mas não limitado à Lei Estadual do Paraná sob nº 12.493/99 e alterações constantes da Lei 15.862/2008, bem como na Lei Federal 9.605/98, as quais declaram, desde já ter total conhecimento, bem como os padrões estabelecidos pela ABNT (NBR 10004 e demais normas atinentes ao objeto deste instrumento), responsabilizando-se pelos danos que objetivamente ou subjetivamente, dolosa ou culposamente, venha causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que administrativa, civil ou criminalmente, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou de entidades de natureza privada, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer penalidade e ou obrigação de pagamento de qualquer multa, nem a título de solidariedade ou subsidiariedade, mesmo que o órgão ou ente público cobre, originalmente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA : A **CONTRATADA** suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

CLÁUSULA OITAVA : A **CONTRATADA** é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a quaisquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, a reciclagem e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA NONA : A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, manufatura reversa, descaracterização, reciclagem e destinação final de

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a **CONTRATANTE** sofra prejuízos ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados aos bens móveis e imóveis que integrem a estrutura física da **CONTRATANTE**, que porventura ocorram durante a execução dos serviços, sejam estes ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os danos causados por esta aos equipamentos da **CONTRATADA** enquanto estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE**, a exemplo: veículos, containeres e outros utensílios.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva correrá por conta da **CONTRATANTE**.

IV – DA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, ação regressiva contra a **CONTRATADA** bem como, chamamento ao processo ou denúncia à lide no que couber.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para a execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc.; e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda a ressarcir qualquer importância que a **CONTRATANTE** porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



V A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos inerentes ao transporte, manufatura reversa, descaracterização e posterior reciclagem do material eletroeletrônico coletado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA : Pelos serviços prestados e descritos no presente contrato , a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês para a coleta dos resíduos eletroeletrônicos gerados pelo município de Chopinzinho.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – A **CONTRATADA** emitirá boleto bancário contra a **CONTRATANTE**, no valor descrito na cláusula anterior, cujo vencimento dar-se-a 30 dias após a assinatura deste contrato e assim, sucessivamente de 30 em 30 dias.

CLAUSULA DECIMA SETIMA : A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar para a **CONTRATANTE** em prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da coleta dos eletroeletrônicos, um Certificado de destinação de Resíduos, listando neste todo o volume coletado e o destino de casa equipamento.

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS – VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, renovando-se automaticamente, após este período, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA NONA : O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA : No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando a partir da data de assinatura do termo rescisório a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

AMBIENTS

Lixo Eletrônico



A M B Logística Reversa e Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA : As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento articular de Prestação de Serviços, elaborado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Pato Branco, 25 de maio de 2013

EDAIR MOLEIRO

AMBIENTS – A M B LOGÍSTICA REVERSA E IND.DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
LEOMAR BOLZANI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLINGTON C.VETTORELLO
TESTEMUNHA

MARTA BOCCARDI
TESTEMUNHA

AMBIENTS / Pato Branco- PR

Rua Castro Alves n.º 574
Cep: 85508-060

celular (46) 9115-3850
Fone : (46) 4101-7550

e-mail: ambients_fixoeletronico@hotmail.com